



EDITAL N.º 89/2021

TRABALHOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL AO LONGO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

---- Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, torna público que: -----

---- Nos espaços florestais previamente definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) é obrigatório que a entidade responsável pela rede viária providencie a gestão do combustível, numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m; -----

---- Nesse sentido, **INFORMO** que vão dar-se início aos trabalhos de limpeza florestal com o objetivo de criar uma descontinuidade horizontal e vertical de forma a reduzir a carga de vegetação existente, reduzindo o risco de incêndio na **Estrada Municipal n.º 513 (Estrada da Texuga)** sita na freguesia de Azambuja, identificada na cartografia anexa ao presente edital, que integra a rede secundária de gestão de combustível, sob responsabilidade do Município de Azambuja; -----

---- Os trabalhos a executar incluem a eliminação do estrato arbustivo e herbáceo; abate de árvores de maneira a garantir a distância mínima de 10 m entre copas das árvores, no caso do eucalipto e pinheiro-bravo, e de 4 metros nas restantes espécies; bem como, a desramação das árvores a manter; -----

---- Os proprietários e outros produtores florestais devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (limpeza florestal), em conformidade com o estipulado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e no artigo 215.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro); -----



---- O material lenhoso resultante do abate das árvores será deixado no local e os proprietários deverão proceder à sua remoção no prazo máximo de 10 dias úteis. Findo este prazo o Município procederá à remoção deste material. Todos os sobrantes resultantes dos trabalhos serão eliminados pela empresa contratada para o efeito pelo Município de Azambuja; -----

---- Fazendo uso do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dão-se assim por notificados todos os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou seus representantes. -----

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos Paços do Município, na sede da Junta de Freguesia de Azambuja, cujo conteúdo será, ainda, reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município. -----

Azambuja, 6 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara



Luís Manuel Abreu de sousa

CONSULTA

EXECUÇÃO DE FAIXAS
DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
REDE VIÁRIA MUNICIPAL
2021

CONCELHO DE AZAMBUJA

FREGUESIA DE AZAMBUJA
Estrada Municipal 513

LEGENDA

EM a Intervir

EM 510

EM 513

Localidade

Concelho de Azambuja

Límite de Freguesia

ESCALA 1:11 000

Projeção Transversa de Mercator
Elipsóide GRS80
Coordenadas PT-TM06/ETRS89

Elaboração: Agosto 2021
Fonte(s): IGP (2006)



a z a m b u j a
m u n i c i p i o

MAPA N.º 1

